



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.457/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, E DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONFUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de natureza contábil, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 2º. O FUNDEB destina-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e a remuneração condigna dos profissionais da educação.

Art. 3º. Os recursos financiados do FUNDEB, serão assim constituídos:

I. De transferências financeiras do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído no âmbito do Estado, pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II. De complementação financeira da União;

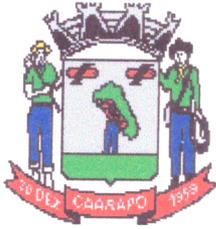
III. De receitas financeiras, provenientes de eventuais aplicações de recursos do FUNDEB; e

IV. De legados e doações de quaisquer origens que lhe sejam transferidos.

§ 1º. A operacionalização do FUNDEB obedecerá às normas prescritas nas Leis Federais nº 14.113/2020 e 9.394/96 e demais normas aplicáveis;

§ 2º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis, cuja perspectiva de utilização seja superior a quinze dias, deverão ser aplicados junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 3º. Os saldos remanescentes e respectivas obrigações do FUNDEB, apuradas em 31 de dezembro de 2020, passam para o NOVO FUNDEB.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Os saldos financeiros do FUNDEB, apurados no balanço do final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 5º. Os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para a Educação Básica Pública, conforme disposto no art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Até 10% (dez por cento) dos recursos financeiros recebidos, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 6º. Pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício, conforme estabelecido no Inciso II, Parágrafo Único, do Artigo 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 7º. O Acompanhamento e o Controle Social sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB serão exercidos por um Conselho criado por esta Lei.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CONFUNDEB, no âmbito do Município de Caarapó-MS, para o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º. O Conselho a que se refere o art. 8º será constituído por 10 (dez) segmentos, com membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminada:

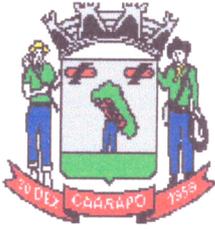
I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

II. 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal;

III. 01 (um) representante dos Diretores das Escolas da Educação Básica Pública Municipal;

IV. 01 (um) representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas Municipais;

V. 02 (dois) representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

VI. 02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal, acima de 18 anos de idade;

VII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

VIII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX. 02 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil do Município;

X. 01 (um) representante das Escolas Indígenas do Município.

§ 1º. Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX e X deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após Processo Eletivo, organizado para este fim.

§ 2º. O Processo Eletivo de que trata o §1º, será realizado por meio de Eleição Direta e Secreta ou em Assembleia da categoria ou do segmento, convocada para esse fim.

§ 3º. A indicação referida no §1º, deverá ser formalizado em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, via ofício acompanhado de cópia da Ata da referida indicação.

§ 4º. Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 5º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I. Cônjuge, parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes não emancipados; e

IV. Pais de alunos que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 10. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

- I. Desligamento por motivos particulares;
- II. Rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 9º; e
- III. Situação de impedimento previsto no § 5º, do art. 9º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º. Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, descrita no art. 10, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 10, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 12. Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV. Emitir Parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- V. Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único - O Parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal, em até trinta dias, antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do inciso I, do Art. 9º, desta lei.

Art. 14. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no Art. 10, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 15. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 16. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 17. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

Art. 18. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I. Não será remunerada;

II. É considerada atividade de relevante interesse social;

III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

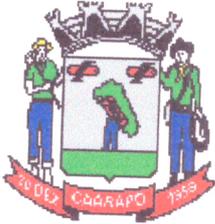
a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e,

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 19. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

Parágrafo Único - A Administração Municipal deverá colocar à disposição do Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal, para atuar como Secretário Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

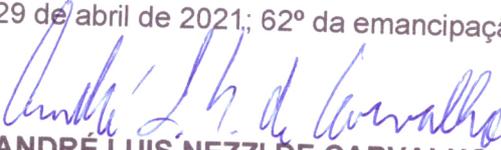
programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

Art. 21. Os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do novo Conselho.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário e as Leis Municipais nº 858/2007, de 25 de maio de 2007 e nº 877/2007, de 03 de dezembro de 2007.

Caarapó-MS, 29 de abril de 2021; 62º da emancipação político-administrativa.


ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

nº 2837

| | |
|---|---|
| Publicada(o) em | 30 / 04 / 2021 |
| Journal | "Diário Oficial Caarapó", pg. 99-102 |
|  Visto | |

Alesandra Cristina Prudêncio
Coordenadora Geral de
Projetos e Convênios
Portaria nº 169/2019